



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Licença Prévia**

**Processo: 7402/2018**

**Licença: 801/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, nas condições especificadas abaixo:

**Cliente**

1. Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRES RIOS**
2. CPF/CNPJ: **17.359.057/0001-84**
3. Endereço: **Rua 94A, nr. 77, ., .Setor Sul**
4. Município: **Goiânia - GO**

**Empreendimento**

1. Razão Social: **CM3R**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **., nr. SN, ., ZONA RURAL**
4. Município: **Mairipotaba - GO**

**Bacia Hidrográfica/ Micro Região**

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Meia Ponte**

**Atividade Licenciada**

1. Nome: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Parâmetros**

**Coordenadas da Licença ( Tipo de Feição: polígono)**

Polígono 1:

- |                             |                             |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 - (-17.324617,-49.430286) | 2 - (-17.327794,-49.427217) | 3 - (-17.330461,-49.430003) |
| 4 - (-17.326925,-49.433008) | 5 - (-17.324617,-49.430286) |                             |

**Condicionantes Orientativas**

1. Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-as como verídicas, sabendo-se que a inveracidade das mesmas culminará no cancelamento da presente licença ambiental.

2. A Semad, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.

3. A Semad deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento.

4. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da Semad.

5. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico conforme legislação vigente.

7. Deverão ser preservadas as faixas previstas como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.

8. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico, espeleológico ou paleontológico.

9. Para emissão da licença de instalação deverá ser apresentado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

10. Realizar o cadastro ambiental rural (CAR) da propriedade.

11. Cabe ao empreendedor atender todas as normas técnicas e legislação pertinente à elaboração de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, onde se destacam, não se limitando a elas: NBR 8419 e resolução CEMAm nº 05/2014.

12. Para iniciar as obras de implantação do projeto deve-se obter a licença de Instalação em tempo hábil. Para obter o documento que autoriza a instalação do empreendimento, deve-se seguir os termos do parágrafo 2º, Artigo 5º da Resolução CEMAm 05/2014.

13. O licenciamento prévio é concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e a concepção do projeto e estabelecendo os requisitos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento (Instalação e Funcionamento). Este documento não autoriza o início da obra.

14. A locação de todas as unidades do projeto deve atender as exigências das distâncias estabelecidas no Item 3.1 do Anexo Único da Resolução CEMAm 05/2014. Recomenda-se que seja criado mecanismo legal que limite distâncias para implantação de parcelamentos urbanos e domicílios rurais no que se refere ao perímetro da área do projeto

15. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SEMAD.

16. Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à Semad deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento; b) As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão títulos numerados e autoexplicativos, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna; c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à Semad em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS2000); e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf; f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à Semad em formato .shp; g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; h) Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica; i) Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. A coleta das amostras deverá ser realizada pelo próprio laboratório ou por profissional habilitado. j) Todas as plantas geradas em AutoCad serão apresentadas em formato .pdf e .dxf.

---

## Condicionantes Específicas

1. Esta licença aprova a localização e a concepção de um aterro sanitário para o atendimento dos municípios de Cromínia, Mairipotaba, Pontalina e Professor Jamil. A área total licenciada é de 197.600,93 m<sup>2</sup> e abrangerá as trincheiras, lagoas de tratamento, portaria (Guarita e balança rodoviária), reserva legal e cinturão verde.

2. Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA

nº 006/86.

3.O projeto do aterro deve ser elaborado observando a NBR 15849 e os itens 4 e 5 do anexo único da Resolução CEMAm 05/2014.

4.Apresentar, quando da solicitação da licença de instalação, arquivo shapefile e DXF contendo a delimitação da propriedade, da reserva legal averbada, da reserva legal proposta no CAR e de todas as estruturas e áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade, incluindo sistemas de tratamento, sistemas de drenagem, sistemas de controle de poluição, pontos de monitoramento de água, pontos de monitoramento de emissões atmosféricas, ruído e vibrações, entre outros. Cada estrutura ou cada área deve ser representada por uma camada vetorial ou feição, de forma que seja possível diferenciar os polígonos apresentados.

5.Quando da solicitação da licença de instalação, deverá ser apresentada a anuência do IPHAN conforme a instrução normativa IPHAN nº 01/2015.

---

## Nota

1. Foram apresentados os Estudos de Seleção da Área e de Concepção do Projeto, confirmando assim, a viabilidade da área. O responsável técnico pelo Estudo de Seleção da Área e Estudo de concepção do projeto é o Engenheiro Ambiental Ricardo Valadão de Carvalho CREA 17.223/D-GO, ART 1020200243720.

---

**Validade da Licença: 17/12/2025**

---

**\*Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 17/12/2020.

GÉZA DE FARIA ÁRBOCZ  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL